



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/81

Nº 547

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 034/81, no qual dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Indenização de Terreno na Importância de CR\$ 1.510.000,00 ( Hum milhão quinhentos e dez mil cruzeiros) e dá outras Providências.	
Apresentado em Sessão de 10 de dezembro de 1981.	
Aprovado em Sessão de 10 de dezembro de 1981.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, 11 de dezembro de 1981.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 03 de dezembro de 1981.

Of. PMCC. nº 0281/81

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- Esp.Santo

Ao Exmº Sr. Josias Vieira de Mello.

DD. Presidente da Câmara Municipal de conc. do Castelo-E.Santo

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei nº 034/81 de 30 de novembro de 1981, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para indenização de terreno e dá outras providências.

Outrossim, solicitamos de V.Exª e demais pares aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência de acordo com a Lei que regem os Municípios brasileiros.

Esperando contar com o apoio de V.Exª e demais pares, aproveito a oportunidade para antecipar as minhas,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 034/81

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
PARA INDENIZAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de Cr\$ 1.510.000,00 (Um milhão - quinhentos e dez mil cruzeiros), destinados a indenização de benfeitorias pertencentes aos Senhores Gentil Gueler e irmãos, medindo 990 M<sup>2</sup> (Novecentos e noventa metros quadrados), sitos à Praça da Igreja Matriz de Conceição do Castelo, ES., com - frontando-se por seus diversos lados, com os lotes dos Senhores Joaquim Pilon, José Isaias Fiorese, José Antonio Mareto e Custódio Silvestre da Silva,.
- Artigo 2º - A área de terreno referida no Artigo 1º, será destinada à construção de um prédio para o funcionamento do Serviço de Educação do Município de Conceição do Castelo, Espírito Santo.
- Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica nulo no vigente Orçamento da Despesa da Prefeitura Municipal, a importância de Cr\$ 1.510.000,00 (Um milhão quinhentos e dez mil cruzeiros), na Dotação: 0500 - EDUCAÇÃO E CULTURA - 4110 - Obras e Instalações.
- Artigo 4º - A indenização de que trata a presente Lei, será precedida de avaliação por uma Comissão composta de 03 (tres) elementos.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES., EM 30 DE NOVEMBRO DE 1981:

  
ADEMAR DE VARGAS E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

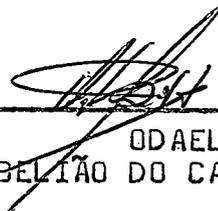
TERMO DE AVALIAÇÃO

Aceitando e atendendo a incumbência, que nos foi atribuída pela Portaria PMCC nº 019/81, de 30 de Novembro de 1981, baseada - no Decreto nº 084, de 30 de novembro de 1981, fundamentados ainda no item I do § 2º do Artigo 590 do Código Civil Brasileiro, nós, abaixo assinados: ODAEL SPADETO - Tabelião do Cartório de Notas desta Cidade; DIJALMA MOTA - Agricultor e RUY SERGIO DA SILVA - Gerente da Agência do Banestes desta Cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, AVALIAMOS as benfeitorias imóveis pertencentes aos Senhores - Gentil Gueler e Irmãos, sitos à Praça da Igreja Matriz de Conceição - do Castelo, medindo 990 M<sup>2</sup> (Novecentos e noventa metros quadrados) - confrontando-se por seus diversos lados com os lotes dos Senhores: Joaquim Pilon, José Isaias Fiorese, José Antonio Mareto e Custódio Silvestre da Silva, pelo valor de Cr\$ 1.510.000,00 (Hum milhão quinhentos e dez mil cruzeiros).

Esclarecemos no presente, que a avaliação foi feita para efeito de desapropriação que será efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, a qual considerou a referida área de Utilidade Pública, com destinação específica, para construção de um Prédio - onde funcionará o Serviço Municipal de Educação.

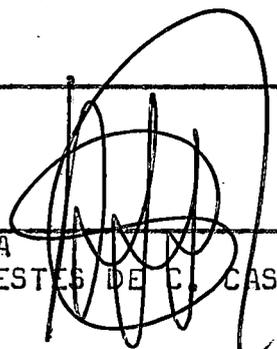
Esperando ter atendido satisfatoriamente às atribuições - que nos foram conferidas e termos atribuído um valor compatível com os preços de imóveis de acordo com a realidade atual nesta Cidade, firmamos o presente TERMO DE AVALIAÇÃO, subscrevendo-nos.

Conceição do Castelo, ES., em 30 de novembro de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
ODael SPADETO  
TABELIÃO DO CARTÓRIO DE NOTAS

\_\_\_\_\_  
DIJALMA MOTA  
AGRICULTOR

\_\_\_\_\_  
RUY SERGIO DA SILVA  
GERENTE DA AGÊNCIA DO BANESTES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

D E C R E T O Nº 084/81

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o Lote nº 75 da Zona Urbana da Sede do Município de Conceição do Castelo, destinado à Construção de um Prédio para os serviços de Educação do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse de sua administração:

D E C R E T A

- Artº 1º- Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o Lote nº 75 da Zona Urbana desta cidade, medindo 22 M de frente por 45 M de fundos, perfazendo uma área total de 990 M2 (novecentos e noventa) metros quadrados, pertencente ao Senhor Gentil Gueler e Irmãos, localizado na Praça da Igreja Matriz de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, confrontando-se por seus diversos lados com os Lotes dos Senhores Joaquim Pilon, José Izaias Fiorese, José Antonio Mareto e Custódio Silvestre da Silva, conforme consta registrado em Livros e Documentos existentes nesta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- Artº 2º- A desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e destinada à Construção de um Prédio para os serviços de Educação do Município.
- Artº 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.  
Em 30 de novembro de 1981.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PORTARIA PMCC Nº 019/81

Nomeia Comissão para avaliação de terreno, destinado à construção de um Prédio para o Serviço de Educação deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os interesses de sua Administração e, em conformidade com o Decreto nº 084/81, de 30 de novembro de 1981, RESOLVE: Nomear os Senhores: Odael Spadeto, brasileiro, casado, Tabelião do Cartório de Notas deste Município, residente nesta Cidade e Estado, à Rua Santa Rita; Dijalma Mota, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua da Ponte, S/N, nesta Cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo e Ruy Sérgio da Silva, Brasileiro, casado, - Gerente da Agência do Banestes de Conceição do Castelo, ES., residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, à Rua dos Vargas S/N, para fazerem a avaliação da benfeitoria dos Senhores Gentil Gueler e Irmãos, medindo 990 M<sup>2</sup> (Novecentos e noventa metros quadrados), sitos à Praça da Igreja Matriz de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes dos Senhores Joaquim Pilon, José Isaias Fiorese, José Antonio Mareto e Custódio Silvestre da Silva, conforme consta registrado em Livros e Documentos existentes nesta Prefeitura Municipal.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

  
ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/81

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Uma das prioridades de todos os governantes que por este Município passaram, foi a Educação.

Este Executivo Municipal, também imbuído do melhor propósito em relação a esse importantíssimo setor, para o desenvolvimento do Município, e considerando a inexistência de um prédio para funcionamento de sua sede, ponto básico para o desenvolvimento das atividades, tendo que funcionar em locais improvisados, e sempre mal acomodados, às vezes ocupando espaços que deveriam ser destinados a outros setores e, ainda sofrendo consequentemente, mudanças importunas, que só prejudicam suas atividades.

Por este Motivo, este Executivo Municipal achou conveniente a aquisição do imóvel em referência no presente Projeto de Lei, para que seja construído a Sede própria, para funcionamento do serviço municipal de Educação, solucionando por completo o problema de instalação proporcionando melhores condições de atendimento ao público, aos professores e, por fim, principalmente pelo sistema de municipalização do ensino, implantado em nosso Estado, serão inestimáveis os benefícios provenientes desta nossa meta, que temos certeza, será também a realização e um sonho dos Nobres Camaristas, dignos representantes do nosso povo.

Certos de recebermos a aprovação desse Legislativo Municipal, à presente iniciativa, antecipamos nossos agradecimentos apresentando as nossas,

Cordiais Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 034/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 034/81, o qual dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Indenização de Terreno na importância de (Um milhão quinhentos e dez mil cruzeiros) CR\$ 1.510.000,00 e dá outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1981.

*M Nunes*

MALVINA VENTORIM NUNES

SERGIO ROSA MARQUES

*Américo Comarella*

AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

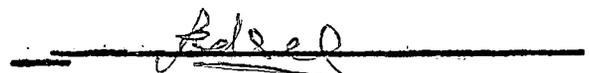
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 034/81

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 034/81, o qual dispõe sobre abertura de Crédito Especial para Indenização de Terreno na Importância de (Um milhão quinhentos e dez mil cruzeiros) CR\$ 1.510.000,00 e dá outras Providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1981.

  
JOÃO VICENTE BARBOZA

  
EDSON ALTOÉ

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado ..... 547

Protocolo ..... 10/12/1981

Resposta ..... 11/12/1981

Ofício n.º ..... 183/81

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 10/12/1981

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em *Minicodiscussão* por

..... *Mauro* .....

Sala das Sessões, 11/12/1981

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 11/12/1981

PRESIDENTE